



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

AUTÓGRAFO DE LEI



AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES EXCEPCIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte **Projeto de Lei nº 129/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço com até **144** (cento e quarenta e quatro) Profissionais do Magistério, sendo: **04** (quatro) Professores de Atendimento Educacional Especializado; **05** (cinco) Técnicos Educacionais; **01** (um) psicólogo; **01**(um) psicopedagogo; **60** (sessenta) Professores dos anos iniciais do ensino fundamental; **35** (trinta e cinco) Professores de Educação Infantil; **08** (oito) Professores de educação especial e **30** (trinta) Auxiliares de Sala, durante o ano letivo de 2023, em caráter excepcional de regime de designação temporária, para atender às necessidades da Rede Pública Municipal de Educação, nos casos de afastamento e vacância, entre outras previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal, bem como, quando não preenchidas vagas através da oferta de extensão de carga horária aos Professores Efetivos.

§ 1º As contratações terão duração compreendidas entre 01 de fevereiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023.

§ 2º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e conseqüente nulidade do ato:

- I - Desviar da função a pessoa contratada;
- II - Contratar servidor público federal, estadual e municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos previstos em lei.

Art. 2º A remuneração dos contratados, na forma desta lei, respeitará os níveis e referências iniciais de vencimento dispostas no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal vigente para os cargos e funções iguais e/ou assemelhadas.

Art. 3º O contratado, na forma desta lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para servidores públicos municipais em exercício efetivo.

Art. 4º O contrato administrativo por tempo determinado, na forma desta lei,



será ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:
Autenticar documento em <https://cmcc.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.